

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
PREGÃO PRESENCIAL N°. 001/2013
PROCESSO LICITATÓRIO N°. 002/2013

Razão Social: _____

CNPJ N° _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado _____ Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos através do acesso à página www.conquista.mg.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de 2013.

Assinatura

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Conquista e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do Edital e remeter ao **Setor de Licitação** por meio do fax 034 3353 1229 ou e-mail: licitacao@conquista.mg.gov.br.

A não remessa do recibo exime ao **Setor de Licitação**, retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Conquista, ____ de ____ de 2013.

Mauro Donizéti Cassimiro
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.

EDITAL DE LICITAÇÃO

processo licitatório n°:			002/2013
modalidade:	PREGÃO PRESENCIAL	N°:	001/2013
objeto:	Aquisição de medicamentos constantes da tabela da ABC Farma e de medicamentos manipulados, para atendimento aos usuários do SUS, mediante prescrição médica e autorização do serviço de assistência farmacêutica, para o exercício de 2013.		

A Prefeitura Municipal de Conquista, mediante o pregoeiro em exercício designado pela Portaria n°. 2655/2013, de 03 de janeiro de 2013, Senhor Mauro Donizéti Cassimiro, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**.

A abertura da sessão será às 09:30 horas, do dia 28 de janeiro de 2013, no Departamento de Compras e Licitação, localizado na Praça Cel. Tancredo França, 181, Centro - Conquista/MG, quando serão recebidos os envelopes proposta e documentação, relativos à licitação, e credenciados os representantes das empresas licitantes, ou caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local aqui mencionados.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei Federal 10.520/02, e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal n°. 658 de 28 de setembro de 2006, Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital.

1 - OBJETO

1.1 - Aquisição de medicamentos constantes da tabela da ABC Farma e de medicamentos manipulados, para atendimento aos usuários do SUS, mediante prescrição médica e autorização do serviço de assistência farmacêutica, conforme consta o anexo I, para o exercício de 2013.

1.2- É parte integrante deste Edital:

- 1.2.1 - Termo de Referência
- 1.2.2 - Anexo I
- 1.2.3 - Tabela de estimativa de Medicamentos
- 1.2.4 - Anexo II
- 1.2.5 - Modelo I
- 1.2.6 - Modelo II
- 1.2.7 - Modelo III
- 1.2.8 - Modelo IV
- 1.2.9 - Modelo V
- 1.2.10 - Modelo VI

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar deste PREGÃO PRESENCIAL as empresas:

2.1.1- Estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e anexo;

2.1.2- Que estejam devidamente HABILITADAS para o certame, e apresentem a documentação relacionada no tópico **HABILITAÇÃO**.

Vistos:

Pregoeiro

Assessoria Jurídica

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.

2.2- As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 02 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope nº 1, sua proposta comercial conforme solicitado no item 4 deste edital, e no envelope nº 2 a documentação comprobatória da habilitação solicitada no item 6 deste edital, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ, endereço e telefone, os seguintes dizeres:

**Prefeitura Municipal de Conquista - MG.
Envelope nº I - "PROPOSTA COMERCIAL"
Processo Administrativo nº. 002/2013
PREGÃO PRESENCIAL nº. 001/2013**

**Prefeitura Municipal de Conquista - MG.
Envelope nº II - "DOCUMENTAÇÃO"
Processo Administrativo nº. 002/2013
PREGÃO PRESENCIAL nº. 001/2013**

2.3- Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.3.1- Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.3.2- Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensos ou por esta tenham sido declaradas inidôneas;

2.3.3- Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja a sua forma de constituição; e

2.3.4- Estrangeiras que não funcionam no país.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS:

a)- **Credenciamento, conforme Modelo V** - (indicar o representante da Empresa Licitante para responder por este PREGÃO) ou **Instrumento público de procuração, ou por outro instrumento particular com firma reconhecida** (caso o Representante não seja sócio da Empresa Licitante);

b) - **Cópia dos Documentos pessoais do representante da Empresa Licitante** (apresentar o Original para autenticação);

c) - **Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social da Empresa Licitante** (apresentar o Original para autenticação)

d) - **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);**

e) - **Declaração de enquadramento em regime de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme Modelo IV. (Na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP).**

f)- **Declaração da não ocorrência de fato impeditivo à sua habilitação, conforme Modelo III;**

3.1.1 - O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.1.2 - Aberta a sessão, os interessados e seus representantes deverão estar devidamente credenciados por instrumento público de procuração, ou por instrumento particular com firma reconhecida, acompanhada de cópia do

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.

contrato social, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente; e, sendo sócio, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá também apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social e o credenciamento conforme Modelo V, no qual estejam expressos seus poderes para direitos de assumir obrigações decorrentes de tal investidura.

3.1.3 - Na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP a mesma deverá apresentar no ato do credenciamento a Declaração de enquadramento em regime de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme Modelo IV e deverá informar o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate. (artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, 14 dezembro de 2006).

4 - PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE Nº. 1

4.1- A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexo, de forma clara e detalhada, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

a)- Estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via, em papel timbrado da licitante ou na própria proposta da Prefeitura, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada a última folha e rubricada as demais;

b)- A razão social do licitante, o endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os seus créditos;

c)- Número do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL e do PROCESSO ADMINISTRATIVO**;

d)- Especificação clara e completa do objeto oferecido, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

e)- Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

f)- Declaração expressa de estarem incluídos nos preços propostos todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na entrega do objeto deste edital;

g)- O nome e a qualificação do preposto autorizado a firmar contrato, ou seja, nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informado ainda qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

h)- Os medicamentos deverão ser entregues imediatamente, mediante Ordem de Fornecimento, sendo considerado imediato com prazo de até 12 horas, com tolerância e justificativa, excepcionalmente de no máximo 05(cinco) dias contados a partir da data da Ordem de Fornecimento no setor da Saúde do Município acompanhados da receita médica, podendo também ser entregue em outro local, desde que indicado pela Secretaria requisitante.

4.2- A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.

4.3- Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4- A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

5- JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1- Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o **MAIOR DESCONTO EM PERCENTAGEM CONCEDIDO SOBRE AS TABELAS:**

5.1.1 - TABELA OFICIAL A.B.C. FARMA.

5.1.2 - TABELA DE ESTIMATIVA DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS MANIPULADOS oferecida pela Secretaria de Saúde.

5.2- Às proponentes licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e às licitantes com propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, ou ainda, não havendo pelo menos 3 (três) proponentes com ofertas nas condições definidas anteriormente, às autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), será dada a oportunidade de oferecerem lances verbais e sucessivos, de percentuais distintos e crescentes, objetivando a obtenção da melhor proposta, conforme disposto nos incisos VIII e IX, do art. 4º da Lei Federal 10.520/02.

5.3- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 16, deste edital.

5.4- Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de maior desconto em percentagem concedido sobre as Tabelas citadas nos itens: 5.1.1 e 5.1.2

5.5- O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

5.6- Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado, com base na documentação apresentada na própria sessão.

5.7- Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pelo pregoeiro.

5.8- Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências editalícias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências editalícias, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto definido no objeto deste edital.

5.9- Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.

5.10- Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

5.11- Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

5.12- A desistência, pela licitante, de apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão daquela da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

5.13- Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita do desconto e o valor estimado para a contratação.

5.14- Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, o pregoeiro aplicará os critérios para desempate em desfavor da microempresa ou empresa de pequeno porte. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Artigo 44: Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para a microempresa e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dês por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Artigo 45: Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.

6 - DOCUMENTOS - (ENVELOPE Nº 2)

6.1- O envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, deverá conter os seguintes documentos:

- a)- Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme Modelo I;
- b)- Certidão de Regularidade expedida pelo INSS;
- c)- Certidão de Regularidade expedida pelo FGTS;
- d)- Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede;
- e)- Certidão de Regularidade da Receita Federal expedida pela Receita Federal;
- f)- Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual.
- g)- Certidão Negativa de Falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da abertura do Pregão;
- h) - Alvará de funcionamento;
- i) - Alvará da Vigilância Sanitária;
- j) - CRT/Certificado de Responsável Técnico do Farmacêutico Responsável;
- l) - Alvará e/ou licença concedida pelo órgão gerenciador dos medicamentos psicotrópicos;
- m) Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.2- Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Equipe de Apoio Permanente da Prefeitura Municipal de Conquista. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte do pregoeiro.

7- IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1- Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do **PREGÃO PRESENCIAL**.

7.1.1- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

8 - DOS RECURSOS

8.1- Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será dado o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2- A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro à vencedora.

8.3- Qualquer recurso de impugnação contra a decisão do pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

8.4- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Vistos:

Pregoeiro

Assessoria Jurídica

7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.

8.5- Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Conquista, localizada à Praça Cel. Tancredo França, 181 - Conquista - MG.

9 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1- Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 2.7.10.301.0006.2.2025-33.90.30, constantes do Orçamento Municipal para o exercício 2013.

10- CONDIÇÕES CONTRATUAIS

10.1- Findo o processo Licitatório, a licitante vencedora e a Prefeitura Municipal de Conquista celebrarão contrato de aquisição do objeto, nos moldes da minuta constante do anexo II deste edital, quando assim a lei o exigir.

10.2- Se a licitante vencedora não comparecer dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente convocada para receber a ordem de compra, assinar o contrato e, quando for o caso, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual, ensejará a aplicação da multa prevista no título **SANÇÕES** deste edital.

10.2.1- Em caso da licitante vencedora não assinar o contrato, reservar-se-á à Prefeitura Municipal de Conquista, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas no primeiro colocado, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.

10.3- Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Conquista tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

10.4- Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Prefeitura Municipal de Conquista poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002.

10.5- O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.6- A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Conquista e desde que não afete a boa execução do contrato.

11- FISCALIZAÇÃO

11.1 - A Prefeitura Municipal de Conquista, através do responsável pela Secretaria Municipal de Saúde, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, o que em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.

12- DA ENTREGA

12.1- Os medicamentos deverão ser entregues imediatamente, mediante Ordem de Fornecimento, sendo considerado imediato com prazo de até 12 horas, com tolerância e justificativa, excepcionalmente de no máximo 05(cinco) dias contados a partir da data da Ordem de Fornecimento no setor da Saúde do Município acompanhados da receita médica, podendo também ser entregue em outro local, desde que indicado pela Secretaria requisitante.

12.2- A Prefeitura Municipal de Conquista - MG., reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3- A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produtos em que ser verificarem irregularidades.

13 - AS EXIGÊNCIAS:

13.1 - A Administração Municipal exige que todas as notas fiscais de entrega sejam acompanhadas da competente autorização (requisição/prescrição médica).

13.2 - Todas as requisições serão dotadas de preços unitários já com os descontos de acordo com as Tabelas citadas nos itens: 5.1.1 e 5.1.2 do edital

13.3 - Exige-se que a empresa tenha condições de entrega imediata independente do quantitativo das solicitações para o pronto atendimento ao usuário do SUS - Conquista.

13.4 -Entende-se por entrega imediata aquela que não ultrapasse ao prazo de 12 (doze) horas contados do recebimento da solicitação/autorização, acompanhado de prescrição médica.

13.5 - O licitante vencedor se compromete a fornecer juntamente com a nota fiscal, relatório detalhado contendo: quantidade, medicamento, valor, nome e endereço de cada paciente beneficiado.

13.6 - O licitante vencedor deverá manter local apropriado para o recebimento das autorizações de fornecimento ou mesmo as receitas médicas autorizadas da Secretaria Municipal de Saúde local, bem como a entrega dos medicamentos prescritos, no Município de Conquista.

14 - PAGAMENTO

14.1- O pagamento ao contratado será efetuado mensalmente após a entrega dos medicamentos e emissão de nota fiscal e aceitação do responsável pelo recebimento do objeto e com o devido processo de empenho.

14.1.1- Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Conquista, CNPJ 18.428.888/0001-23, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

14.1.2- A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao responsável da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Conquista, que somente atestará a entrega das

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.

mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

14.2- Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Conquista e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Conquista.

15 - DA VIGÊNCIA

15.1 - A vigência da presente licitação será até 31 de dezembro de 2013 a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº. 8.666/93.

16 - SANÇÕES

16.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Conquista, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da lei 8.666/93.

b)- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

c)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

d)- Advertência.

16.2- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilidade da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

16.3- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Conquista, na Secretaria Municipal de Fazenda via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Conquista.

16.4- As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, devidamente justificado.

16.5- À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.

Conquista e será descredenciado pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas mais cominações legais.

16.6- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.7- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

17 - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1- A Prefeitura Municipal de Conquista poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a)-** venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b)-** for envolvida em escândalo público e notório;
- c)-** quebrar o sigilo profissional;
- d)-** utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Conquista;
- e)-** na hipótese de ser anulada a adjudicação ou função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

17.2- A Prefeitura Municipal de Conquista, poderá por despacho fundamentado do Pregoeiro e até a entrega da ordem de compra, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

17.3- A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

17.3.1- A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

17.4 - As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

17.5- A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.6- Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura Municipal de Conquista comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.

17.7- É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

17.8- A proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

17.9- As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Conquista - MG., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.10- Este edital será fornecido pela Prefeitura Municipal de Conquista, a qualquer interessado, no Departamento de Compras, situada à Praça Cel. Tancredo França, 181 - Centro, na cidade Conquista - MG.

17.11- Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital, deverá ser encaminhado por escrito ao pregoeiro, no Departamento de Compras e Licitações.

17.12- A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

17.13- Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal 10.520/02.

Conquista - MG., 14 de janeiro de 2013.

Mauro Donizéti Cassimiro
PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2013

1 - Objeto:

1.1 - Aquisição de medicamentos constantes da tabela da ABC Farma e de medicamentos manipulados, para atendimento aos usuários do SUS, mediante prescrição médica e autorização do serviço de assistência farmacêutica. Durante o exercício de 2013

2. Especificação do Objeto: Os medicamentos a serem adquiridos são os relacionados na tabela da ABC Farma e/ou os medicamentos manipulados relacionados na relação em anexo.

3. Justificativa: a aquisição dos medicamentos se dará devido a necessidade da garantia de tratamento medicamentoso aos pacientes em acompanhamento/tratamento médico pelo SUS, medicamentos estes que não constam na REMUME-Relação Municipal de Medicamentos da Farmácia Básica ou ainda medicamentos que por ventura venham a faltar na rede municipal. Garantindo assim a não interrupção do tratamento aos pacientes acompanhados.

4. Quantidade/valores: para os itens constante da Relação da ABC Farma serão liberados medicamentos até o valor de R\$8.000,00/mês (oito mil reais), perfazendo um valor total anual de até R\$96.000,00 (noventa e seis mil reais) e para os itens constante da relação de manipulados serão liberados até o valor de R\$2.000,00/mês (dois mil reais), perfazendo um total anual de até R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

5. Da entrega: Os medicamentos deverão ser entregues imediatamente, mediante Ordem de Fornecimento, sendo considerado imediato com prazo de até 12 horas, com tolerância e justificativa, excepcionalmente de no máximo 05(cinco) dias contados a partir da data da Ordem de Fornecimento no setor da Saúde do Município acompanhados da receita médica, podendo também ser entregue em outro local, desde que indicado pela Secretaria requisitante.

6 - Critérios de aceitação dos medicamentos a serem adquiridos:

6.1 - Será exigido dos licitantes vencedores, padrão de qualidade e primeira linha, sujeitando-se a devolução dos produtos que não atenderem ao solicitado.

6.2 - A Prefeitura Municipal de Conquista reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com as especificações descritas em anexo, podendo cancelar o contrato e aplicar o dispositivo no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

7 - Exigências:

7.1 - A Administração Municipal exige que todas as notas fiscais de entrega sejam acompanhadas da competente autorização (requisição/ prescrição médica);

7.2 - Todas as requisições serão dotadas de preços unitários já com os descontos de acordo com as Tabelas TABELA OFICIAL A.B.C. FARMA e TABELA DE ESTIMATIVA DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS MANIPULADOS, oferecida pela Secretaria Municipal de Saúde;

Vistos:

Pregoeiro

Assessoria Jurídica

13

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.

7.3 - Exige-se que a empresa tenha condições de entrega imediata independente do quantitativo das solicitações para o pronto atendimento ao usuário do SUS/Conquista;

7.4 - Entende-se por entrega imediata aquela que não ultrapasse ao prazo de 12(doze) horas contados do recebimento da solicitação/autorização, acompanhado de prescrição médica.

7.5 - O licitante vencedor se compromete a fornecer juntamente com a nota fiscal, relatório detalhado contendo: quantidade, medicamento, valor e nome de cada paciente beneficiado.

7.6 - O licitante vencedor deverá manter local apropriado para o recebimento das autorizações de fornecimento ou mesmo as receitas médicas autorizadas da Secretaria de Saúde local, bem como a entrega dos medicamentos prescritos, no Município de Conquista.

8 - Procedimento de Fiscalização:

8.1 - O objeto fornecido será fiscalizado na sua entrega pelo responsável pela Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Conquista, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatórios, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização impostas pela Prefeitura Municipal de Conquista, não restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da licitante vencedora no que concerne à execução do objeto do contrato.

9 - Prazo de Vigência do Contrato:

9.1 - A vigência da presente licitação será para até 31 de dezembro de 2013, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93.

10 - Penalidades Aplicáveis:

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Conquista, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

I - Multa compensatória no percentual de 20 % (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei Federal 8.666/93;

II - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5 % (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado no contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

III - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência, além do prazo de 02 (dois) dias úteis;

IV - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Conquista, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Conquista;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.

V - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura, em desfavor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

VI - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Véra Lúcia Guardieiro, devidamente justificado;

VII - À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato; deixar de entregar a documentação exigida; apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação; não manter a proposta; falhar fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Conquista e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 05 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e nas demais cominações legais;

VIII - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

IX - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outros, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causadores à Administração;

X - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções fica assegurado à licitante vencedora o pleno exercício do contraditório e a da ampla defesa, previstos na Constituição Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RELAÇÃO DOS MEDICAMENTOS MANIPULADOS

TABELA DE ESTIMATIVA DE PREÇOS

ITEM	PRODUTO	QTD	UM	VALOR	TOTAL R\$
<u>1</u>	CICLOBENZAPRINA 5mg	1000	cp.	0,40	400,00
<u>2</u>	NIMESULIDA 100mg	1000	cp.	0,45	450,00
<u>3</u>	RISPERIDONA 1mg	1000	cp.	0,43	430,00
<u>4</u>	RISPERIDONA 2mg	1000	cp.	0,55	550,00
<u>5</u>	AMILORIDA 5mg	1000	cp.	0,40	400,00
<u>6</u>	ARGININA 12,5g	600	env.	7,45	4.470,00
<u>7</u>	BIPERIDENO 2mg	1000	cp.	0,63	630,00
<u>8</u>	CARNITINA 1g	600	env.	1,78	1.068,00
<u>9</u>	CICLOBENZAPRINA 10mg	1000	cp.	0,43	430,00
<u>10</u>	PAROXETINA 20mg	1000	cp.	0,75	750,00
<u>11</u>	SERTRALINA 25mg	1000	cp.	0,50	500,00
<u>12</u>	SERTRALINA 50mg	1000	cp.	0,65	650,00
<u>13</u>	SERTRALINA 75mg	1000	cp.	0,80	800,00
<u>14</u>	VENLAFAXINA 75mg	1000	cp.	0,75	750,00
<u>15</u>	CLOXAZOLAM 2mg	1000	cp.	0,68	680,00
<u>16</u>	COENZIMA Q 10 200mg	600	s.a	2,70	1.620,00
<u>17</u>	CONDROITINA 1,2g	1000	s.a	1,88	1.880,00
<u>18</u>	DOMPERIDONA 10mg	1000	cp.	0,40	400,00
<u>19</u>	FLUOXETINA 20mg	1000	cp.	0,43	430,00
<u>20</u>	FOSFATO DE CODEINA 30mg	1000	cp.	0,93	930,00
<u>21</u>	HIDROCLOROTIAZIDA 50mg	1000	cp.	0,40	400,00
<u>22</u>	MELOXICAN 15mg	1000	cp.	0,63	630,00
<u>23</u>	PAPAINA 2% 500g	30	pt.	29,00	870,00
<u>24</u>	PAPAINA 4% 500g	30	pt.	34,00	1.020,00
<u>25</u>	PARACETAMOL 500mg	1000	cp.	0,48	480,00
<u>26</u>	PREDNISONA 5mg	1000	cp.	0,40	400,00
<u>27</u>	RANITIDINA 150mg	1000	cp.	0,40	400,00
<u>28</u>	SULFADIAZINA PRATA 1%kg	20	pt.	100,50	2.010,00
<u>29</u>	TRAMADOL 100mg	1000	cp.	2,13	2.130,00
<u>30</u>	GLUCOSAMINA 1,5g	1000	s.a	1,25	1.250,00
<u>31</u>	CARNITINA 500mg/5ml/250ml	10	fr.	20,50	205,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 002/2013

TIPO: MAIOR DESCONTO EM PERCENTAGEM CONCEDIDO SOBRE AS TABELAS:

- TABELA OFICIAL A.B.C. FARMA

- TABELA DE ESTIMATIVA DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS MANIPULADOS
(oferecida pela Secretaria Municipal de Saúde)**

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ÍTEM	OBJETO	MAIOR DESCONTO SOBRE AS TABELAS
01	Medicamentos constantes da TABELA OFICIAL A.B.C FARMA O julgamento do certame obedecerá ao <u>MAIOR DESCONTO EM PERCENTAGEM CONCEDIDO SOBRE A TABELA OFICIAL A.B.C. FARMA.</u>	
02	Medicamentos Psicotrópicos Manipulados constantes da TABELA EM ANEXO, oferecida pela Secretaria Municipal de Saúde. O julgamento do certame obedecerá ao <u>MAIOR DESCONTO EM PERCENTAGEM CONCEDIDA SOBRE A TABELA OFERECIDA EM ANEXO</u>	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

REF. PREGÃO PRESENCIAL N°. 001/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 002/2013

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Conquista-MG, com sede administrativa localizada à Praça Cel. Tancredo França, 181, inscrita no CNPJ MF sob o nº 18.428.888/0001-23, neste ato representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal, Véra Lúcia Guardieiro, brasileira, divorciada, aposentada, inscrita no CpF-144.865.046-15 e no RG-M-545.920-SSP/MG, residente e domiciliada nesta cidade de Conquista, Estado de Minas Gerais, na Rua Miguel Borges nº 155 - Centro, ora denominado **MUNICÍPIO** e, a empresa _____, inscrita no CNPJ _____, com endereço comercial na _____, ora denominada **CONTRATADA**, representada legalmente, conforme infra-assinado, ajustam o presente contrato, tendo em vista o ato autorizativo da Senhora Prefeita, datada de ___/___/___, no **processo de licitação nº ___/2013 - Pregão Presencial nº ___/2013.**

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a aquisição de medicamentos constantes da tabela da ABC Farma e de medicamentos manipulados, para atendimento aos usuários do SUS, mediante prescrição médica e autorização do serviço de assistência farmacêutica, para o ano exercício 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 . O objeto deste contrato será executado em conformidade com o que estabelecer a Secretaria Municipal de Saúde, que reservará o direito de fiscalizar e acompanhar sempre que lhe convier o fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- Para os itens constante da Relação da ABC Farma serão liberados medicamentos até o valor de R\$8.000,00/mês (oito mil reais), perfazendo um valor total anual de até R\$96.000,00 (noventa e seis mil reais) e para os itens constante da relação de manipulados serão liberados até o valor de R\$2.000,00/mês (dois mil reais), perfazendo um total anual de até R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

3.2 . Atribui-se para este contrato a importância total de R\$. ().

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Vistos:

Pregoeiro

Assessoria Jurídica

18

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.

4.1 - O objeto acima mencionado, somente será reajustado na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1- O pagamento ao contratado será efetuado mensalmente após a entrega dos medicamentos e emissão de nota fiscal e aceitação do responsável pelo recebimento do objeto e com o devido processo de empenho.

CLÁUSULA SEXTA - DAS EXIGÊNCIAS:

6.1 - Os medicamentos deverão ser entregues no setor da Saúde do Município acompanhados da receita médica no prazo máximo de 12 horas, podendo também ser entregue em outro local, desde que indicado pela Secretaria requisitante.

6.2 - A Administração Municipal exige que todas as notas fiscais de entrega sejam acompanhadas da competente autorização (requisição/ prescrição médica).

6.3 - Todas as requisições serão dotadas de preços unitários já com os descontos de acordo com as tabelas: TABELA OFICIAL A.B.C. FARMA e TABELA DE ESTIMATIVA DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS MANIPULADOS, oferecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.4 - Exige-se que a empresa tenha condições de entrega imediata independente do quantitativo das solicitações para o pronto atendimento ao usuário do SUS - Conquista, devendo o medicamento ser entregue no setor de saúde do Município, podendo ser entregue em outro local, desde que indicado pela Secretaria requisitante.

6.5 - Entende-se por entrega imediata aquela que não ultrapasse ao prazo de 12(doze)horas contados do recebimento da solicitação/autorização, acompanhado de prescrição médica.

6.6 - O licitante vencedor se compromete a fornecer juntamente com a nota fiscal, relatório detalhado contendo: quantidade, medicamento, valor, nome e endereço de cada paciente beneficiado.

6.7 - O licitante vencedor deverá manter local apropriado para o recebimento das autorizações de fornecimento ou mesmo as receitas médicas autorizadas da Secretaria Municipal de Saúde local, bem como a entrega dos medicamentos prescritos, no Município de Conquista.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - A vigência do presente contrato será para até 31 de dezembro de 2013 a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1- Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 2.7.10.301.0006.2.2025-33.90.30, constantes do Orçamento Municipal para o exercício 2013.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Vistos:

Pregoeiro

Assessoria Jurídica

19

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.

9.1- A Prefeitura Municipal de Conquista, através do responsável pela Secretaria Municipal de Saúde, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

9.2- As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Conquista em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1- A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atestado do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**.

10.2- A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto do presente à **CONTRATANTE**, de acordo como estipulado neste instrumento.

10.3- A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

11.1- Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

11.2- A Contratada, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1- Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 12 (doze) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93;

b)- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

c)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

d)- advertência.

12.2- A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal 8.666/93,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.

inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

12.3- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Conquista, na Secretaria Municipal da Fazenda, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Conquista - MG.

12.4- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Conquista, em desfavor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

12.5- As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Excelentíssima Prefeita Municipal, devidamente justificado.

12.6- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.7- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1- O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77, 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a)- venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b)- for envolvida em escândalo público e notório;
- c)- quebrar o sigilo profissional;
- d)- utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Conquista;
- e)- na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

13.2- A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº. 658 de 28/09/06.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Conquista, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de

Vistos:

Pregoeiro

Assessoria Jurídica

21

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.

duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Conquista-MG., de ____ de 2013.

Prefeitura Municipal de Conquista
Contratante

Contratada

Testemunha:

1^a.: _____

2^a.: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.

MODELO I

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 001/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 002/2013

TIPO: **MAIOR DESCONTO EM PERCENTAGEM CONCEDIDO SOBRE AS TABELAS:**

- TABELA OFICIAL A.B.C. FARMA

**- TABELA DE ESTIMATIVA DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS MANIPULADOS
(oferecida pela Secretaria Municipal de Saúde)**

Empregador Pessoa Jurídica

_____, inscrito no CNPJ n.º
_____, por intermédio de seu representante legal
o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da
Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de
21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de
1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso
ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de
aprendiz ().

(data)

Assinatura do representante legal e o carimbo do CNPJ da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assina a ressalva acima)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.

MODELO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 002/2013

TIPO: MAIOR DESCONTO EM PERCENTAGEM CONCEDIDO SOBRE AS TABELAS:

- TABELA OFICIAL A.B.C. FARMA

- TABELA DE ESTIMATIVA DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS MANIPULADOS

(oferecida pela Secretaria Municipal de Saúde)

MODELO DE CARTA-PROPOSTA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONSTANTES DA TABELA DA ABC FARMA E DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS, MEDIANTE PRESCRIÇÃO MÉDICA E AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do(s) item(s) abaixo discriminado(s), que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO:

TELEFONE/FAX:

AGÊNCIA :

Nº DA CONTA BANCÁRIA:

NOME DO RESPONSÁVEL p/ ASSINATURA DE CONTRATO:

CARGO:

PROFISSÃO:

RG:

CPF:

ESTADO CIVIL:

NACIONALIDADE:

INSTRUMENTO QUE LHE OUTORGA PODERES PARA ASSINATURA DE CONTRATO:

() PROCURAÇÃO () CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA

2. DOS VALORES

ITEM	DISCRIMINAÇÃO / ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	DESCONTO SOBRE AS TABELAS
01		
02		
VALOR DO DESCONTO POR EXTENSO		

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

3.2. Os medicamentos deverão ser entregues imediatamente, mediante Ordem de Fornecimento, sendo considerado imediato com prazo de até 12 horas, com tolerância e justificativa, excepcionalmente de no máximo 05(cinco) dias contados a partir da data da Ordem de Fornecimento no setor da Saúde do Município acompanhados da receita médica, podendo também ser entregue em outro local, desde que indicado pela Secretaria requisitante.

3.3. O pagamento será efetuado mensalmente após a entrega dos medicamentos e emissão de nota fiscal e aceitação do responsável pelo recebimento do

Vistos:

Pregoeiro

Assessoria Jurídica

24

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.

objeto.

3.4. Declaro estar incluídos nos preços propostos todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na entrega do objeto.

(Local e Data)

assinatura e carimbo do CNPJ da proponente

(Nome e Número da Carteira de Identidade e CPF do Declarante)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.

MODELO III

(APRESENTAÇÃO NO ATO DO CREDENCIAMENTO)

PREGÃO PRESENCIAL N°. 001/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 002/2013

TIPO: MAIOR DESCONTO EM PERCENTAGEM CONCEDIDO SOBRE AS TABELAS:

- TABELA OFICIAL A.B.C. FARMA

- TABELA DE ESTIMATIVA DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS MANIPULADOS
(oferecida pela Secretaria Municipal de Saúde)

À

Prefeitura Municipal de Conquista

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa _____, estabelecida nesta cidade de _____, na Rua _____, inscrita no CNPJ n°. _____, Inscrição Estadual n°. _____ e Inscrição Municipal n°. _____, representada neste ato pela(o) empresária (o) _____, brasileira (o), casada(o), portador (a) do CPF sob o n°. _____ e Cédula de Identidade n°. _____, **DECLARA** para os devidos fins e efeitos que não possui nenhum fato impeditivo à sua habilitação em licitações e outros e está de acordo com a Lei n°. 8.666/93 e alterações.

Por ser verdade firmo e assino a presente

_____, _____, de _____ de 2013.

Assinatura do representante legal e o carimbo do CNPJ da empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.

MODELO IV
(APRESENTAÇÃO NO ATO DO CREDENCIAMENTO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 002/2013
TIPO: MAIOR DESCONTO EM PERCENTAGEM CONCEDIDO SOBRE AS TABELAS:
- TABELA OFICIAL A.B.C. FARMA
- TABELA DE ESTIMATIVA DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS MANIPULADOS
(oferecida pela Secretaria Municipal de Saúde)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP)

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou(amos) sob o regime de **microempresa-ME** () ou **empresa de pequeno porte** (), para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e Data)

Assinatura do representante legal e o carimbo do CNPJ da empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.

MODELO V

(APRESENTAÇÃO NO ATO DO CREDENCIAMENTO)

PREGÃO PRESENCIAL 001/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 002/2013

MODELO DE CREDENCIAMENTO

A Empresa, sediada à Rua (Av., Al., etc.), cidade....., estado....., inscrita no CNPJ sob nº, por seu diretor (sócio gerente, proprietário), através da presente credenciamento, constitui, para os fins de representação perante aos procedimentos deste PREGÃO PRESENCIAL, realizado pelo Município de Conquista - MG, o(a) Sr. (a), portador(a) da cédula de identidade (ou outro tipo de documento de identificação) RG nº, com amplos poderes de decisão, podendo, para tanto, interpor e renunciar a recursos, prestar esclarecimentos, receber notificações e intimações, em nome desta empresa defender seus direitos.

Localidade, em..... dede 2013.

**Assinatura do representante legal e o
carimbo do CNPJ da empresa**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.

MODELO VI

(APRESENTAÇÃO NO ATO DA HABILITAÇÃO)

MODELO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 002/2013

TIPO: **MAIOR DESCONTO EM PERCENTAGEM CONCEDIDO SOBRE AS TABELAS:**

- TABELA OFICIAL A.B.C. FARMA

- TABELA DE ESTIMATIVA DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS MANIPULADOS
(oferecida pela Secretaria Municipal de Saúde)

DECLARAÇÃO DE QUE SE COMPROMETE APRESENTAR NOTA FISCAL ELETRONICA A PARTIR DA VIGÊNCIA DA LEI.

A empresa(nome da licitante), inscrita no C.N.P.J. sob o nº, com sede no endereço sito à.....(endereço completo da licitante), em cumprimento ao exigido no Edital desta Licitação, DECLARA, sob as penas da Lei e rescisão contratual que se compromete a apresentar nota fiscal eletrônica, cujo os termos do enquadramento da Lei, declaro conhecer na íntegra.

Assim sendo, para os fins que se fizerem de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Conquista/MG,de de

(Nome da licitante e assinatura do representante legal).